



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00722/2019

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 525, DE 14 DE ABRIL DE 2011 QUE “DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 245 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Na classificação dos usos constante do Anexo III da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações os códigos de CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas abaixo relacionados ficam revogados no item 5.2 – Indústria de Médio Porte – I2 e criados no item 5.1 – Indústria de Pequeno Porte – I1, sendo:

I – 1811-3/01 – Impressão de jornais;

II – 1811-3/02 – Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas;

III – 1812-1/00 – Impressão de material de segurança;

IV – 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário;

V – 1813-0/99 – Impressão de material para outros usos;

VI – 5821-2/00 – Edição integrada à impressão de livros;

VII – 5822-1/00 – Edição integrada à impressão de jornais;

VIII – 5823-9/00 – Edição integrada à impressão de revistas;

IX – 5829-8/00 – Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.

Art. 2º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 525, de 14 de abril de 2011 e suas alterações que passa a vigorar com as alterações do anexo desta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Complementar Nº 00722/2019

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:

A lei complementar nº 525/2011 tem por finalidade primordial promover o ordenamento territorial, no município de Uberlândia, e por objetivo a gestão eficiente e sustentável do uso do território. Assim sendo, esta lei possui um contexto muito dinâmico que deve acompanhar a evolução da sociedade. Tempos atrás, o desenvolvimento das atividades gráficas exigia um parque industrial que ao longo das últimas décadas foi ampliado e melhorado e atualmente há aplicação de tecnologia mais intensa o que retira o papel das instalações outrora necessária. A mudança pretendida auxilia a atualização da legislação frente ao real cenário vivido pela sociedade.

Ver. Roger Dantas
Vereador